

"Não há problema que não possa ser solucionado pela paciência."
Chico Xavier

Sumário

TRIBUTAÇÃO DE DIVIDENDOS	2
SOCIEDADE SEM FINS LUCRATIVOS PODE PAGAR CURSO NO EXTERIOR PARA FUNCIONÁRIOS.....	3
STF DEVE JULGAR DUAS DAS AÇÕES TRIBUTÁRIAS MAIS IMPORTANTES PARA UNIÃO	4
LEI ROUANET MUDA, MAS DESIGUALDADE PERSISTE.....	5
UM A CADA TRÊS DONOS DE IMÓVEIS DEVE IPTU, DIZ SECRETÁRIO DE FINANÇAS.....	7
PROJETO ZERA ALÍQUOTAS DE PIS/PASEP E COFINS NA IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS.....	8
OPERAÇÃO FAKE MONEY : RECEITA FEDERAL DESARTICULA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ESPECIALIZADA EM FRAUDE NA "QUITAÇÃO" DE TRIBUTOS FEDERAIS COM CRÉDITOS PODRES.....	10
IMPOSTO SOBRE INGREDIENTES ATIVOS DE 60% DOS INSETICIDAS É ZERADO	10
PIS/COFINS – ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS – SUJEITAS AO REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA.....	11
NÃO INCIDEM MULTAS PECUNIÁRIAS DE CARÁTER FISCAL NAS LIQUIDAÇÕES EXTRAJUDICIAIS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	12
PIS/COFINS – REIDI – IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS	12
PIS/COFINS – REIDI – SUSPENSÃO – AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.	13
LIVRO-CAIXA DE REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO – DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13
EFD ICMS IPI – MICROEMPRESAS E EPP – FABRICANTE DE BEBIDAS – OBRIGATORIEDADE.....	14

TRIBUTAÇÃO DE DIVIDENDOS

Fonte: Por Ian Muniz para Valor Econômico. A tributação de dividendos tornou-se um tema presente no cenário político brasileiro. Diversos candidatos à presidência da República apregoam essa medida como uma solução para a crônica desigualdade brasileira, eliminando a "imoralidade" de capitalistas brasileiros pagarem menos imposto que os trabalhadores na declaração do Imposto de Renda.

A ideia é, no mínimo, controversa e merece uma análise técnica mais criteriosa. Durante o 72º Congresso da International Fiscal Association, realizado na Coreia, foi apresentado um painel sobre esse tema: "Tendências Recentes na Tributação de Distribuições pelas Empresas". Uma das conclusões foi que muitos países, como a Holanda, pretendem abandonar a tributação de dividendos. Afinal, a tributação de dividendos não pode ser dissociada do Imposto de Renda das empresas (IRPJ/CSLL), em termos de carga tributária total. Economicamente, interessa analisar o nível de incidência combinada da tributação do fluxo levando em consideração desde a produção econômica (pessoa jurídica) até a sua distribuição aos acionistas e sócios (dividendos).

Um pouco de história ajuda a esclarecer a questão. No passado, o Brasil já teve a tributação de dividendos. Assim, até 1995, havia a retenção de IR na fonte sobre dividendos à alíquota de 15%. Entretanto, essa incidência, de um ponto de vista de arrecadação pela Receita Federal, era deficiente, haja vista que incidia tão somente sobre os lucros efetivamente distribuídos. Imaginemos um cenário em que o IRPJ/CSLL seja 25%, mas os dividendos sofram uma incidência de 10%.

Imaginemos ainda que uma baita empresa, como a Vale, Petrobrás ou outra qualquer de porte equivalente, gere um lucro líquido tributável de R\$ 10 bilhões, e distribua 30% dos lucros gerados. Essa empresa pagaria R\$ 2,5 bilhões de Imposto de Renda de pessoa jurídica (25% de alíquota) mais 10% de Imposto de Renda na Fonte sobre os dividendos efetivamente distribuídos - R\$ 3 bilhões vezes 10% igual a R\$ 300 milhões. Assim, o total recolhido, levando em conta o fluxo desde a geração do lucro até a sua distribuição para os donos do negócio (sócios ou acionistas) seria R\$ 2,8 bilhões.

Indagação: de um ponto de vista da Receita Federal, ao invés de tributar apenas o dividendo efetivamente distribuído, não seria preferível maximizar a tributação dos lucros da pessoa jurídica e eliminar a tributação dos dividendos? Nesse cenário, temos a situação hoje existente, em que o lucro líquido da pessoa jurídica é tributado à alíquota de 34%, mas inexistente a tributação sobre dividendos.

Nessa hipótese, teríamos uma tributação agregada (desde a geração dos lucros até a sua distribuição) de R\$ 3,4 bilhões sobre a nossa empresa hipotética. Ainda, a incidência do imposto seria antecipada, visto que o IRPJ/CSLL incide de imediato sobre o lucro produzido,

enquanto que a tributação de dividendos necessita aguardar a sua efetiva distribuição. Pergunta: a tributação dos mal falados capitalistas aumentou ou reduziu? A eliminação da tributação dos dividendos em 1995 se deve a um laivo de bondade da União, ou a estrutura atual visa tão somente um nível mais elevado de tributação?

Surge a questão: se o Brasil é um país com imensa desigualdade de renda, não seria justo aumentar o nível de tributação de forma que, além da carga tributária das pessoas jurídicas hoje de 34%, os dividendos seriam igualmente sujeitos à incidência do imposto de renda? Não seria socialmente justo assim tributar os dividendos em um nível de 10%, gerando uma carga agregada de 44 %?

A resposta inelutável: o Brasil perderia competitividade, visto que não apenas negócios brasileiros migrariam para jurisdições mais amigáveis - hoje já existe um processo migratório de negócios do Brasil para o Paraguai -, como os investidores estrangeiros evitariam investir na nossa economia.

Na Argentina a legislação foi recentemente alterada, de forma a reduzir o IRPJ para 25%, e os dividendos efetivamente distribuídos 13%, gerando assim uma carga total de 38%. O Uruguai igualmente cobra IRPJ com a alíquota de 25%, e cobra 7% sobre dividendos efetivamente pagos. Resumindo, a tributação de dividendos não é a panaceia imaginada para eliminar a enorme desigualdade social e de renda brasileira, eis que existe um teto para o nível de tributação das atividades empresariais, sob pena de o país perder competitividade.

De um ponto de vista da arrecadação, é preferível embutir o que seria a tributação dos dividendos efetivamente distribuídos na incidência do IRPJ/CSLL, evitando assim a perda de arrecadação que decorre de ter que aguardar que as empresas efetivamente distribuam a totalidade de seus lucros, para somente então a Receita Federal arrecadar o valor correspondente à tributação dos dividendos.

A Receita Federal pode parecer boazinha, ao renunciar ao Imposto de Renda sobre dividendos, mas de boba não tem nada.

SOCIEDADE SEM FINS LUCRATIVOS PODE PAGAR CURSO NO EXTERIOR PARA FUNCIONÁRIOS

Fonte: Valor Econômico. A Receita Federal entendeu que sociedade civil sem fins lucrativos pode custear curso no exterior para funcionários, sem que isso represente a perda de isenção do Imposto de Renda e da CSLL pela entidade. A conclusão, que está na Solução de Consulta nº 144 da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit), é bem-recebida por tributaristas em razão do entendimento normalmente mais restritivo da Receita em relação ao tema.

As instituições filantrópicas, de caráter recreativo, cultural e científico, assim como as associações civis sem fins lucrativos possuem imunidade do IR e da CSLL no exercício de suas atividades. O benefício, segundo a Lei 9.532, de 1997, está condicionado ao cumprimento de certos requisitos, como não ter contas superavitárias. Caso isso ocorra, por exemplo, será necessário destinar todo o resultado à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais da entidade.

De acordo com a solução de consulta, gastos no exterior com cursos oferecidos aos funcionários não inviabilizariam a isenção tributária. No entanto, a possibilidade estará sujeita à comprovação de que os conhecimentos adquiridos foram aplicados no Brasil "na manutenção dos objetivos institucionais da entidade isenta".

A advogada I Jen Huang, sócia da área tributária da Siqueira Castro, avalia como positiva a posição da Receita no caso. De acordo com ela, o fiscal normalmente é conservador e o entendimento demonstra, portanto, que o órgão não está mais tão inflexível.

Ela lembra que a entidade precisa estar preparada para comprovar que o curso está relacionado a sua atividade e que o aprimoramento do funcionário foi aproveitado pela instituição. Isso pode ser demonstrado pelo teor do curso, projetos ao qual foi aplicado e o cargo que o empregado ocupa.

O tributarista Roberto Salles, sócio do Fialho Salles Advogados, afirma que a Receita tem expandido aos poucos questões que podem ocorrer sem representarem perda do benefício. "São situações que não desvirtuam as características da entidade sem fins lucrativos", diz.

STF DEVE JULGAR DUAS DAS AÇÕES TRIBUTÁRIAS MAIS IMPORTANTES PARA UNIÃO

Fonte: Valor Econômico. O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, incluiu na pauta de julgamentos duas das ações tributárias mais importantes para a União. São os processos sobre a validade do regime não cumulativo de PIS e Cofins (7 de novembro) e a incidência de IPI sobre a revenda de produto importado no mercado interno pelo importador (31 de outubro).

Juntas, as causas podem custar R\$ 119,7 bilhões à União, caso ela tenha que devolver os valores pagos pelos contribuintes.

Em um dos processos, sobre o regime não cumulativo de PIS e Cofins, já há maioria de sete votos favoráveis à União.

O julgamento será retomado com o voto vista do ministro Marco Aurélio Mello. O julgamento foi suspenso em fevereiro de 2017. Na ocasião, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

(PGFN) afirmou que uma decisão contrária à lei poderia gerar um impacto econômico de R\$ 52,7 bilhões, considerados os valores arrecadados nos últimos cinco anos.

Já o julgamento sobre IPI ainda não foi iniciado. Os ministros vão analisar a violação ao princípio da isonomia, com a incidência do IPI no momento do desembaraço aduaneiro de produto industrializado, assim como sua saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno. A tese pode custar R\$ 67 bilhões à União.

LEI ROUANET MUDA, MAS DESIGUALDADE PERSISTE

Fonte: Valor Econômico. As empresas decidem até o fim do ano onde vão colocar a maior parte dos seus recursos para financiar a cultura via renúncia fiscal pela Lei Rouanet. Apesar de uma iniciativa recente do Ministério da Cultura para tentar reduzir as enormes diferenças entre as verbas recebidas por Rio e São Paulo e o resto do país, especialistas avaliam que o movimento é insuficiente para mitigar as desigualdades.

Conforme dados do MinC, compilados para o Valor pela startup Simbiose Social, pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) e pela advogada Flávia Manso, o Sudeste recebeu, de 1993 a 2018, quase 80% do total de recursos captados em todo o país via Lei Rouanet. Em 2017, somente os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro receberam, respectivamente, 46% e 22% do total captado. Olhando apenas para as capitais destes Estados, os percentuais naquele ano foram de 40% e 20% do total.

O total de recursos captados na região Norte entre 1993 e 2018 corresponde a 15% do que foi obtido na região Sudeste apenas em 2017 ou a tudo que foi levantado no Sul só em 2017, destaca a CNM.

A Lei de Incentivo à Cultura (8.313/91), mais conhecida como Lei Rouanet, tem três instrumentos: os Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficarts), o Fundo Nacional da Cultura (FNC) e o incentivo fiscal. O primeiro nunca foi implementado, o segundo enfrenta dificuldades por depender de verba do governo, o que fez o terceiro - também chamado de mecenato - se confundir com a própria lei.

Pelo mecanismo de incentivo fiscal, empresas e pessoas físicas podem aplicar uma parcela do Imposto de Renda devido para apoiar projetos aprovados pelo Ministério da Cultura. Os recursos captados no ano passado somaram R\$ 1,19 bilhão, sendo R\$ 937 milhões destinados ao Sudeste. O Estado de São Paulo recebeu sozinho R\$ 542 milhões, e a capital paulista, R\$ 485 milhões.

"A concentração de recursos no Sudeste é um fenômeno presente em todas as leis de incentivo federais e muito evidente na Lei Rouanet", observa Octavio Augusto de Barros, diretor da Simbiose Social, startup que visa ajudar empresas a melhorar seus investimentos via

leis de incentivo. Isso tem relação com a demanda da região, a mais populosa e rica do país, mas também revela uma ineficiência da política pública.

"Há uma desigualdade gritante entre todos os municípios de São Paulo e Rio, por estes serem polos onde se concentram as empresas", acrescenta Flávia Manso, responsável pela área de incentivo fiscal do Cesnik Quintino e Salinas Advogados. "Quando o patrocinador escolhe um projeto, ele quer expor sua marca no mercado onde atua."

Para mitigar o problema, a Cultura editou uma instrução normativa em março de 2017, substituída por nova regulação em dezembro daquele ano. A Instrução Normativa do MinC 5 ampliou o limite referentes à quantidade e aos valores de projetos que podem ser apresentados pelos proponentes, em até 25% para projetos integralmente realizados na região Sul e em Minas Gerais e no Espírito Santo; e em até 50% para Norte, Nordeste e CentroOeste.

Outra mudança foi elevar o limite para remunerar captadores de recursos, de 10% do valor do custo do projeto integralmente realizados nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, para 12,5% no Sul e em Minas Gerais e Espírito Santo e 15% no Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Na visão de Flávia, as mudanças são insuficientes para uma desconcentração dos recursos. "O proponente ainda está livre para trabalhar com o limite anterior de projetos, que não é baixo - são 16 projetos para pessoas jurídicas sem fins lucrativos. Só atingindo isso é que, se quiser fazer mais, teria que ir para essas outras regiões", diz.

Já a medida que aumenta o percentual destinado ao captador só será efetiva se houver um avanço no número de projetos apresentados nessas regiões, acredita a especialista. Em 2017, por exemplo, foram apresentados 3.152 projetos no Sudeste, ante 1.192 no Sul, 373 no Nordeste, 181 no Centro-Oeste e 78 no Norte, pelos dados do MinC.

Com uma visão distinta, a CNM identifica um princípio de desconcentração dos recursos já em 2017, que parece ter continuidade em 2018 - ainda que neste ano, o grosso da alocação de verbas ainda não tenha acontecido. Segundo a confederação, os recursos captados pelo Sudeste chegavam a 80,49% do total em 2016, caindo a 78,85% em 2017 e para 74,35% até agosto deste ano.

"É ainda muito acanhada, mas começou uma desconcentração", diz Glademir Aroldi, presidente da CNM. Segundo ele, ainda não é possível afirmar com certeza que isso já é efeito das normativas de março e dezembro, mas os números de 2018 poderão trazer pistas adicionais.

A CNM destaca, porém, que a nova regra trata apenas das desigualdades regional e interestadual (entre estados), mas não ataca as diferenças "intraestaduais" - verificadas entre capitais e interior dos estados, mesmo na região Sudeste.

Do total dos recursos captados no Sudeste entre 2016 e 2018, 78,2% foram para as capitais do Rio e São Paulo, destaca a confederação. "Ou seja, o interior dos Estados - que somam 735

municípios - podem se encontrar em realidades equivalentes a das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul e dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo."

Para Barros, da Simbiose Social, o fato de a Rouanet ter ficado praticamente restrita ao mecenato explica em parte esta distorção. "Algumas ineficiências do mercado em termos de distribuição com foco social seriam supridas pelo Fundo Nacional da Cultura, que acaba sendo afetado pelo contingenciamento de verbas do governo federal", diz.

Flávia, do CQS Advogados, acredita que uma solução possível seria atribuir pontuações aos projetos, de acordo com a região, com abatimentos fiscais diferenciados. Esse modelo constava da proposta do Procultura, uma tentativa de corrigir distorções da Rouanet apresentada em 2010 na gestão de Juca Ferreira, e que está parada no Congresso.

A advogada ressalva que não achava o projeto de Juca de todo bom, por ter uma visão muito "social", que, na sua visão, desconsidera o aspecto econômico da cadeia produtiva da cultura. Mesmo dentro do ambiente regulatório atual, é possível caminhar para uma maior desconcentração com uma mudança de cultura por parte das empresas, acredita o diretor da Simbiose Social. "Hoje o consumidor busca marcas mais sustentáveis e com uma preocupação maior com impacto social, as empresas podem atingir esse público patrocinando projetos com essas preocupações", afirma.

Em nota, o Ministério da Cultura reconhece "que falta no arsenal de mecanismos de fomento à cultura em nível federal um programa de fomento direto, complementar ao mecenato". Esse instrumento poderia contar com cotas regionais para alocação de recursos e investimento com estados, capitais e consórcios de municípios, a exemplo do Fundo Setorial do Audiovisual. Conforme a pasta, o Fundo Nacional de Cultura é um fundo contábil do Tesouro e está sujeito às limitações do Orçamento da União. "O ideal seria transformá-lo num fundo financeiro", defende o MinC. "E também destinar recursos das loterias diretamente pela Caixa a projetos culturais, sem passar pelo Tesouro."

Em julho, após polêmica envolvendo a destinação dos recursos das loterias para a segurança pública, o presidente Michel Temer assinou medida provisória devolvendo percentual desses recursos à cultura e ao esporte. A medida ainda precisa ser apreciada pelo Congresso.

UM A CADA TRÊS DONOS DE IMÓVEIS DEVE IPTU, DIZ SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Fonte: Campo Grande News. Um a cada três proprietários de imóveis deve IPTU para a prefeitura de Campo Grande, segundo o secretário municipal de Finanças e Planejamento, Pedrossian Neto. Ele afirma que as pendências dos contribuintes inadimplentes somam R\$ 2,6

bilhões, mas o órgão quer recuperar pelo menos R\$ 25 milhões no Refis (Programa de Recuperação Fiscal), que terá plantão neste fim de semana.

Até o domingo (30), os descontos no pagamento são maiores e podem chegar aos 90% em cima dos juros e multas. A partir de segunda, quando começa a segunda etapa da ação, os cidadãos terão reduções de até 85% nos acréscimos (juros e multa) para liquidação do débito à vista; de 70% em até seis vezes e de 30% em 12 vezes.

“O dinheiro arrecadado será usado no pagamento da folha dos servidores ativos e inativos, custeio de tapa-buraco, merenda e remédio”, diz Pedrossian Neto.

Dinheiro arrecadado será usado na folha dos servidores, custeio de tapa-buraco, merenda e remédio, diz Pedrossian Neto (Foto: Marcelo Kawaminami)

Segundo ele, o montante da dívida ativa atingiu esses patamares porque o IPTU é “a primeira conta que as pessoas deixam para trás quando a situação em casa aperta”. Atualmente, o município conta com uma equipe de call center para cobrar os inadimplentes, mas a dificuldade tem sido encontrar os telefones deles. “Têm que fazer toda uma investigação”, completa.

Ana Paula Gutierrez, trabalha como lactarista, preparando refeições dos bebês hospitalizados de acordo com as prescrições pediátricas e/ou nutricionais.

Ela esteve na Central do IPTU na manhã deste sábado (29) e estava devendo quatro anos de imposto porque esteve desempregada. “Agora eu consegui trabalho e vou pagar à vista somente metade dos R\$ 4 mil pendentes. Estou aliviada por deixar passar essa dívida”.

Já o vigilante Jackson Dourado só conseguiu R\$ 180 de desconto porque devia pouco por estar com o imposto somente um ano atrasado também pelo desemprego. “Agora consegui emprego e vou pagar à vista”, disse ao Campo Grande News.

A Central do IPTU fica no prédio anexo à prefeitura. O Refis vai até 31 de outubro oferecendo condições para contribuintes inadimplentes liquidarem seus débitos com o município. O local funciona das 8h às 16h durante o fim de semana.

PROJETO ZERA ALÍQUOTAS DE PIS/PASEP E COFINS NA IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Fonte: Agência Senado. Os remédios importados poderão ficar isentos da incidência das contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins. Projeto com esse objetivo tramita na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde aguarda definição de um novo relator.

De acordo com o Projeto de Lei do Senado (PLS) 279/2013, ficam reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de medicamentos de uso humano, sempre que a

aquisição se der pela União, estados, Distrito Federal ou municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

O texto também acrescenta dispositivo ao artigo 1º da Lei 10.925, de 2004, que reduz as alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins na importação e comercialização de fertilizantes e agrotóxicos, entre outros produtos. A proposta será analisada pela CAE em caráter terminativo.

Em junho de 2014, a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) aprovou relatório apresentado ao projeto pela senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM). O texto foi então encaminhado para exame da CAE, onde foi alterado pelo senador Benedito de Lira (PP-AL). Em agosto de 2015, a matéria foi retirada da pauta a pedido do próprio relator, para reexame. Em agosto último, Benedito de Lira devolveu seu relatório à comissão, em virtude de não mais pertencer aos quadros do colegiado.

Alterações

O texto original determina a isenção sobre a compra de equipamentos hospitalares e medicamentos. Em seu relatório, Benedito de Lira retira o termo “equipamentos” do teor do projeto, por entender que estes já estão contemplados no artigo 70 da Lei 13.043, de 2014, o qual prevê desoneração tributária na venda de materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial. O relator manteve a isenção apenas sobre medicamentos de uso humano, como forma de alcançar o objetivo do projeto – reduzir a zero as alíquotas de PIS/Cofins sobre eles incidentes.

“Ainda que já exista no ordenamento brasileiro tributação diferenciada para os medicamentos em relação à contribuição para o PIS e à Cofins, tanto pela incidência concentrada quanto pela existência do regime especial de crédito presumido para os medicamentos comercializados sob prescrição médica, as medidas contidas no PLS 279/2013 têm potencial para reduzir a carga tributária suportada pelo segmento farmacêutico nas vendas a órgãos públicos. O benefício fiscal abrangerá apenas os medicamentos, não os equipamentos e materiais”, observa Benedito de Lira em seu relatório.

Aquisições

O texto original prevê ainda que a isenção ocorreria em compras efetuadas “por órgão do poder público”. Alteração feita pelo relator, porém, torna específico que a norma contemplará as aquisições feitas pela União, estados, Distrito Federal ou municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

“A primeira redação poderia dar margem à interpretação segundo a qual o benefício valeria apenas para as aquisições realizadas pela administração pública direta, por conta do termo “órgão”. A redação proposta é mais abrangente, incluindo expressamente as fundações e as autarquias, como os hospitais universitários, por exemplo”, explica o relator.

A elevada carga tributária incidente sobre os medicamentos foi o principal argumento usado na sua justificação do projeto. De acordo com o autor da proposição, o ex-senador Cícero Lucena, a medida facilitará o acesso aos serviços de saúde e a aquisição de medicamentos e equipamentos a preços mais baratos pelo governo.

OPERAÇÃO FAKE MONEY : RECEITA FEDERAL DESARTICULA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ESPECIALIZADA EM FRAUDE NA “QUITAÇÃO” DE TRIBUTOS FEDERAIS COM CRÉDITOS PODRES

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. A Receita Federal deflagrou hoje (28/9), em conjunto com a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, a operação “Fake Money” para desarticular organização criminosa especializada em cessão de supostos créditos com o objetivo de simular “quitação” ou “compensação” de tributos federais. A Receita Federal estima que os prejuízos causados à arrecadação alcancem os R\$ 5 bilhões.

Estão sendo cumpridos 17 Mandados de Prisão Preventiva e 34 Mandados de Busca e Apreensão nas cidades de São José do Rio Preto (SP), Ribeirão Preto (SP), São Paulo (SP), Araraquara (SP), Piracicaba (SP), Barueri (SP), Osasco (SP), Descalvado (SP), Itapeverica da Serra (SP), Mirassolândia (SP), Curitiba (PR) e Uberlândia (MG). A operação contou a com a participação de 83 servidores da Receita Federal, sendo 74 auditores-fiscais.

Nome da operação

O nome da operação faz alusão aos imprestáveis e falsos créditos negociados para tentativa de pagamento de tributos. Assim, tomando emprestado o moderno termo FAKE NEWS, relacionado à notícias falsas, adotou-se o termo FAKE MONEY para esses falsos pagamentos.

Imprensa

Maiores detalhes serão oferecidos em coletiva que será realizada às 10h na sede da Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto, localizada na Av Francisco Junqueira, 2625, Ribeirão Preto SP

Para mais informações e orientações sobre a matéria, clique [aqui.](#)

IMPOSTO SOBRE INGREDIENTES ATIVOS DE 60% DOS INSETICIDAS É ZERADO

Fonte: Globo Rural. O ministro da Agricultura, Blairo Maggi, relatou nesta terça-feira (25/9) que o Comitê Executivo de Gestão da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (Gecex) aprovou a redução de 8% para zero por cento da alíquota de importação de dez ingredientes ativos utilizados na formulação de inseticidas aplicados em lavouras do país. Os

produtos são bendiocarbe, bifentrina, clorfenapir, ciflutrina, deltametrina, etofenprox, fenitroton, lambda-cialotrina, malathion, pirimfós-metila ou propoxur.

“Esses ingredientes ativos representam cerca de 60% dos inseticidas utilizados no país e são utilizados em cultivos como soja, milho, arroz, amendoim, batata, cana-de-açúcar, cebola, citros, feijão, girassol, palma forrageira, pastagens, pepino, sorgo, tomate e trigo”, relatou o ministro.

Segundo ele, a decisão vale quando for publicada no Diário Oficial da União, o que deve demorar uma semana. “O ministério trabalha para reduzir os custos de produção, aumentar a renda do produtor e colocar mais produtos na mesa dos consumidores brasileiros e estrangeiros.”

PIS/COFINS – ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS – SUJEITAS AO REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 116 Cosit**
DOU de 01/10/2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS. SUJEIÇÃO À CUMULATIVIDADE.

As administradoras de benefícios, como espécie de operadoras de planos de assistência à saúde, estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa, sendo sua tributação efetuada nos termos dos §§ 9º a 9ºB do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998. Reforma a Solução de Consulta Cosit nº 116, de 28 de abril de 2014. Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, § 9º, incluído pela MP nº 2.158-35, de 2001; e § 9º-B, incluído pela Lei nº 12.995, de 2014; Lei nº 10.637, de 2002, art. 8º, I; IN RFB nº 985, de 2009, art. 2º, parágrafo único, com redação dada pela IN RFB nº 1.125, de 2011; e RDC ANS nº 39, de 2000, art. 1º, parágrafo único, e art. 10, I.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS

EMENTA: ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS. SUJEIÇÃO À CUMULATIVIDADE.

As administradoras de benefícios, como espécie de operadoras de planos de assistência à saúde, estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa, sendo sua tributação efetuada nos termos dos §§ 9º a 9ºB do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998. Reforma a Solução de Consulta Cosit nº 116, de 28 de abril de 2014. Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, § 9º, incluído pela MP nº 2.158-35, de 2001; e § 9º-B, incluído pela Lei nº 12.995, de 2014; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, I; IN RFB nº 985, de 2009, art. 2º, parágrafo único, com redação dada pela IN RFB nº 1.125, de 2011; e RDC ANS nº 39, de 2000, art. 1º, parágrafo único, e art. 10, I.

NÃO INCIDEM MULTAS PECUNIÁRIAS DE CARÁTER FISCAL NAS LIQUIDAÇÕES EXTRAJUDICIAIS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 122 Cosit**
DOU de 01/10/2018

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMENTA: MULTAS. INCIDÊNCIA APÓS DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Não incidem multas pecuniárias de caráter fiscal nas liquidações extrajudiciais de instituições financeiras sob regime da Lei nº 6.024, de 1973. JUROS. INCIDÊNCIA APÓS DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Após a declaração da liquidação extrajudicial de instituição financeira, a incidência de juros fica condicionada à suficiência do ativo para pagamento do principal. CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS FISCAIS O crédito tributário não pago no prazo está sujeito aos juros Selic, por força de legislação específica. Dispositivos Legais: Lei nº 10.522, de 2002; art. 19, §4º; art. 84, I, da Lei nº 8.981, de 1995, c/c art. 13 da Lei nº 9.065, de 1995; art. 61, §3º, da Lei nº 9.430, de 1996; Ato Declaratório PGFN nº 10, de 07/11/2006.

PIS/COFINS – REIDI – IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Solução de Consulta 123 Cosit
DOU de 01/10/2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: REIDI. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS. ADQUIRENTE BENEFICIÁRIO DO REIDI. INAPLICABILIDADE.

A suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação no âmbito do Reidi, quando da importação de bens, materiais de construção ou serviços para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado, não se aplica às importações realizadas por conta e ordem de adquirente beneficiária desse regime. Dispositivos Legais: arts. 3º e 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; art. 2º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, art. 1º da IN SRF nº 225, de 18 de outubro de 2002; arts. 12 e 86 da IN SRF nº 247, de 21 de 21 de novembro de 2002; e art. 2º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS

EMENTA: REIDI. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS. ADQUIRENTE BENEFICIÁRIO DO REIDI. INAPLICABILIDADE.

A suspensão da exigência da COFINS-Importação no âmbito do Reidi, quando da importação de bens, materiais de construção ou serviços para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado, não se aplica às importações realizadas por conta e ordem de adquirente beneficiária desse regime. Dispositivos Legais: arts. 3º e 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; art. 2º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, art. 1º da IN SRF nº 225, de 18 de outubro de 2002; arts. 12 e 86 da IN SRF nº 247, de 21 de 21 de novembro de 2002; e art. 2º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

PIS/COFINS – REIDI – SUSPENSÃO – AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 128 Cosit**
DOU de 01/10/2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: REIDI. SUSPENSÃO. AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. HABILITADO OU CO-HABILITADO.

A suspensão de exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep no âmbito do Reidi não pode ser aplicada às aquisições de energia elétrica por pessoa jurídica habilitada ou co-habilitada a referido regime. Dispositivos Legais: arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 2007; Decreto nº 6.144, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS

EMENTA: REIDI. SUSPENSÃO. AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. HABILITADO OU CO-HABILITADO.

A suspensão de exigibilidade da Cofins no âmbito do Reidi não pode ser aplicada às aquisições de energia elétrica por pessoa jurídica habilitada ou co-habilitada a referido regime. Dispositivos Legais: arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 2007; Decreto nº 6.144, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

LIVRO-CAIXA DE REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO – DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 164 Cosit**
DOU de 01/10/2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA – IRPF

EMENTA Despesas com locomoção e transporte somente poderão ser escrituradas no livro-caixa se efetuadas por representante comercial autônomo, quando o ônus tenha sido deste. A regulamentação das atividades dos representantes comerciais autônomos é estabelecida pela Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965. Dispositivos Legais: Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 75, inciso III, parágrafo único, inciso II; e Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 104, incisos I a III, e § 1º, inciso II. ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL EMENTA: Consulta. Ineficácia Parcial. É ineficaz a consulta quando tiver por objeto a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, inciso XIV.

EFD ICMS IPI – MICROEMPRESAS E EPP – FABRICANTE DE BEBIDAS – OBRIGATORIEDADE

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 168 Cosit**

DOU de 01/10/2018 ASSUNTO:

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

EMENTA: ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD ICMS IPI. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. FABRICANTES DE BEBIDAS. OBRIGATORIEDADE.

As microempresas e as empresas de pequeno porte fabricantes de bebidas estarão obrigadas a escriturar os saldos de estoques nos Registros K200 e K280 a partir de 1º de janeiro de 2019. Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.652, de 2016, art. 1º, § parágrafo único e Ajuste Sinief 2, de 2009, § 7º, I, II e III, da Cláusula Terceira, redação dada pelo Ajuste Sinief nº 25, de 2016.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.